

## **MINUTA DE RESOLUÇÃO**

Altera os valores máximos de desconto para as tarifas aéreas internacionais, com relação à América do Sul e estabelece cronograma de implantação.

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL – ANAC, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, IV e VII do art. 8º, combinado com o inciso V do art. 11, ambos da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005;

### **RESOLVE:**

Art. 1º Os valores máximos de desconto permitido, a serem aplicados pelas empresas aéreas em vôos internacionais para os países da América do Sul, dispostos na Norma de Serviço Aéreo Internacional – NOSAI nº TP-033, que trata da concessão de descontos tarifários, passam a vigorar na forma do Anexo I desta Resolução.

Art. 2º Os demais itens da Norma de Serviço Aéreo Internacional – NOSAI nº TP-033 permanecem inalterados.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**MILTON ZUANAZZI**  
Diretor-Presidente

## **ANEXO I**

Cronograma de alteração dos valores máximos de desconto permitido, a serem aplicados pelas empresas aéreas em vôos internacionais para os países da América do Sul

1 – ÁREA INTERAMERICANA

## A – AMÉRICA DO SUL

### I - Para o Chile, em serviços diretos e indiretos:

- Concessão do desconto máximo de 50% para as tarifas de todas as classes. Entrada em vigor a partir de 1º de novembro de 2007;
- Concessão do desconto máximo de 80 % para as tarifas de todas as classes. Entrada em vigor a partir de 1º de abril de 2008;
- Concessão do desconto máximo de 100 % para as tarifas de todas as classes, implantando assim a política de liberdade na área em questão. Entrada em vigor a ser definida pela Diretoria Colegiada da ANAC.

### II - Para a Argentina, Bolívia, Paraguai e Uruguai, em serviços diretos e indiretos:

- Concessão do desconto máximo de 55% para as tarifas de todas as classes. Entrada em vigor a partir de 1º de novembro de 2007;
- Concessão do desconto máximo de 80 % para as tarifas de todas as classes. Entrada em vigor a partir de 1º de abril de 2008;
- Concessão do desconto máximo de 100 % para as tarifas de todas as classes, implantando assim a política de liberdade na área em questão. Entrada em vigor a ser definida pela Diretoria Colegiada da ANAC.

### III - Para os demais destinos (Equador, Peru, Venezuela, Colômbia, Guiana, Suriname e Guiana Francesa), em serviços diretos e indiretos:

- Concessão do desconto máximo de 50% para as tarifas de todas as classes. Entrada em vigor a partir de 1º de novembro de 2007;
- Concessão do desconto máximo de 80 % para as tarifas de todas as classes. Entrada em vigor a partir de 1º de abril de 2008;
- Concessão do desconto máximo de 100 % para as tarifas de todas as classes, implantando assim a política de liberdade na área em questão. Entrada em vigor a ser definida pela Diretoria Colegiada da ANAC.